PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

DSATS
A Secretária-Geral
07/2/23
Maria do Rosário Bolço
Adjunta da Secretária-Geral

*Ofº nº 1551/**MAP** – 22 Fevereiro 07*

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
Ofício nº 6502	28-11-2006	Registo nº 6263	30-11-2006

ASSUNTO: **RESPOSTA REQUERIMENTO N.º 429/X (2ª) – AC DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006, DO SENHOR DEPUTADO ABÍLIO DIAS FERNANDES (PCP) - INTROMISSÃO ABUSIVA NA GREVE DA FUNÇÃO PÚBLICA**

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 538 de 15 de Fevereiro do Gabinete do Senhor Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Á DAPLEN
07/02/23
A Directora de Serviços

A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

Para apensar ao expediente
12/Fev/2007
O Chefe da Divisão

SMM

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
1208
Gabinete da Secretária-Geral
07/02/23
Proc.º n.º 3
194298

S. R.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Ministro

2007 02 15 00538

GABINETE do MINISTRO
dos ASSUNTOS PARLAMENTARES

Entrada N.º 976

Data 16 / 02 / 2007

Exmª. Senhora
Drª. Maria José Ribeiro
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
o Ministro dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
Assembleia da República
1249 – 068 LISBOA

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
		Ent. 1495/MTSS/2007 Procº. 2/2006/192	

ASSUNTO: **Requerimento n.º 429/X/(2ª) – AC de 23 de Novembro de 2006**
Intromissão abusiva na greve da função pública

Na sequência do vosso ofício nº 786/MAP de 26.01.2007, encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social de informar V. Exª. o seguinte:

O requerimento apresentado vem denunciar o facto de trabalhadores colocados pelo IEFP, através de Centros de Emprego da Delegação Regional do Alentejo, em escolas do Concelho de Montemor e na Junta de Freguesia de Terena (Alandroal) terem recebido uma orientação no sentido de proibir a adesão à greve da função pública. O Sr. Deputado questiona assim este Ministério sobre quem foi o responsável de uma tal orientação ilegal e sobre o que pensa fazer para impedir no futuro, que volte a acontecer.

Perante a situação exposta, cumpre-nos informar o seguinte:

Os trabalhadores mencionados no requerimento estavam colocados nas entidades públicas referidas no quadro da Portaria n.º 192/96, de 30 de Maio, que regula a actividade ocupacional de trabalhadores a receber prestações de desemprego e de trabalhadores desempregados em situação de comprovada carência económica (vulgarmente conhecidos, respectivamente, por Programas Ocupacionais – POC - para subsidiados e carenciados), no contexto do Mercado Social de Emprego.

Nos termos do n.º 3 do n.º 2º da Portaria referida estas actividades ocupacionais não podem consistir no preenchimento de postos de trabalho existentes, sendo que a relação entre os desempregados ocupados por esta via e as entidades promotoras que os acolhem são reguladas através de um Acordo de Actividade Ocupacional e não de um contrato de trabalho. Ou seja, estes trabalhadores enquanto estão integrados nesta medida activa de emprego continuam a ser desempregados e, no caso dos subsidiados, a beneficiar do regime jurídico de protecção no desemprego, dispondo ainda, nos termos do n.º 4 do n.º 8.º e do n.º 4 do n.º 9º da Portaria n.º 192/96, de um dia por semana para efectuar diligências de procura activa de emprego.

Os desempregados integrados em projectos ocupacionais não recebem, assim, qualquer salário pela actividade que desenvolvem, mantendo-se a receber o subsídio de desemprego, acrescido de um subsídio complementar de até mais 20% da prestação mensal de desemprego que estejam a receber, se estiverem a beneficiar dessa prestação, enquanto que no caso dos POC carenciados recebem um subsídio ocupacional de valor igual ao da retribuição mínima mensal garantida por lei. Os desempregados inseridos em projectos ocupacionais, sejam eles subsidiados ou carenciados, beneficiam ainda do pagamento de despesas de transporte, alimentação e seguro de acidentes, pagos pelas entidades promotoras.

Por último deve-se ainda sublinhar que nos termos do previsto na Portaria referida, a existência de ofertas de emprego e de formação profissional adequadas prevalece sobre a inserção em projectos ocupacionais. Por esse motivo a recusa por parte de um desempregado que esteja num projecto ocupacional de qualquer oferta de emprego conveniente ou de formação profissional apresentada pelo Centro de Emprego leva à imediata cessação do respectivo Acordo Ocupacional.

Em síntese, não se tratando estes trabalhadores de quadros com qualquer vínculo laboral com estas entidades públicas, mas sim de desempregados a desempenhar uma actividade ocupacional durante um período limitado de tempo, não é correcto abranger os mesmos pelo aviso prévio de greve, uma vez que, nos termos da legislação referida, não são funcionários dessas instituições. Neste sentido a informação de que existiria uma "proibição de adesão à greve" relativamente a esses trabalhadores resulta de um equívoco relativamente ao seu efectivo estatuto, equívoco esse que a Sr.ª Delegada Regional do Alentejo procurou aliás esclarecer através de um fax remetido ao Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local, na sequência de um pedido de esclarecimento apresentado pela Delegação Regional de Évora desse Sindicato junto desta Delegação Regional do IEFP.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE

(Gabriel Bastos)

.../JL